



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:63280302072  
2072

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PEREIRA DA  
SILVA:63280302072  
Dados: 2023.02.08  
14:36:55 -03'00'

### ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PESCADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o comércio ambulante de Pescados no município do Rio Grande, a ser realizado no âmbito das Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Municipal, bem como a realização da Feira da Safra do Camarão e Feira do Peixe.

**Parágrafo Primeiro** – Para exercer as atividades descritas no caput deste artigo os interessados serão cadastrados pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo – SMPAC segundo regulamentos por ela emitidos.

**Parágrafo Segundo** – O comércio nas Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Público Municipal ocorrerá durante todo o ano.

**Parágrafo Terceiro** – O comércio na Feira da Safra do Camarão será liberado durante a safra oficial do camarão, na Orla da Henrique Pancada, bem como em outros locais a ser definido.

**Parágrafo Quarto** – O comércio na Feira do Peixe será liberado durante os 05 (cinco) dias que antecedem à Páscoa.

**Art. 2º** Outros eventos temporários poderão ser criados através de Edital próprio, onde será liberada a venda ambulante de pescados.

**Art. 3º** Somente será permitido o comércio de Pescado “in natura” nos locais descritos no Artigo Primeiro.

**Art. 4º** - A comercialização de Pescado nos locais descritos no Artigo Primeiro ocorrerá no período da manhã.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**Art. 5º** Para a comercialização de Pescado, na forma desta Lei, será permitido o armazenamento e exposição das mercadorias com a utilização de gelo, sendo proibida no local, a descamação, esfola, evisceração ou qualquer outro tipo de fracionamento e manipulação, observadas ainda as demais exigências sanitárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 021-2023-CMRG  
Prot. 0305-2023

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PEREIRA  
DA SILVA:63280302072  
Dados: 2023.02.08 14:40:45  
-03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PESCADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**